



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N.º 1544/2018
Rubrica: 09 Fis. 39

3.º ADITIVO AO CONTRATO SEMAD N.º 028/2018
Processo Administrativo n.º 1544/2018
Vigência – Início 15/06/2021 – Término: 14/06/2022
Valor: R\$ 11.735,28 (onze mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).
Contrato: SVL Propriedade Imobiliária Eireli
CNPJ: 32.688.135/0001-88



PUBLICADO
EM 15 de Junho DE 2021
Editeuda Ferreira Vitoriano
Mat. 44775 SEMGOV - PMI

Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, como LOCATÁRIO e SVL PROPRIEDADE IMOBILIARIA EIRELE, neste ato representado por SERGIO VITORINO DA COSTA LEITE como LOCADOR(A), na forma abaixo.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, estabelecido à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97 – Centro, CEP. 24.800-000, nesta Cidade, representado neste ato, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CELSO ALMEIDA NETTO, portador da identidade N.º 107869, expedida pelo OAB/RJ, inscrito no CPF sob o n.º. 646.416.787-15, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na Rua da Ubatiba, S/n.º. Km 55, Casa 165, Pilar, Maricá/RJ, de um lado, na qualidade de LOCATÁRIO, e de outro lado SVL PROPRIEDADE IMOBILIARIA EIRELE, neste ato representado por SERGIO VITORINO DA COSTA LEITE, brasileiro, advogado, casado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 100761 expedida pelo(a) OAB/RJ, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 014.641.227-33, domiciliado a Rua Goitacazes, 66, Niterói/RJ, doravante denominado LOCADOR(A), têm entre si na conformidade do que consta do processo administrativo n.º 1544/2018, tendo sido considerada DISPENSADA A LICITAÇÃO, com base no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, publicada no D.O.U de 22 de julho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: – O presente termo reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente pelas Normas Gerais constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí, no que for aplicável à Administração Pública. O LOCADOR declara conhecer todas estas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCADOR obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua Francisco Rafael Barros, 51, Loja 27, Manilha – Itaboraí (32,99m²), descrito no Processo Administrativo n.º 1544/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes resolvem de comum acordo aditar o contrato em prazo, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início de vigência a partir da data do vencimento do último aluguel, ficando o valor mensal para os próximos 12 (doze) meses da locação em R\$ 977,94 (novecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) perfazendo o valor total do contrato em R\$ 11.735,28 (onze mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N.º 1544/2018
Rubrica: 09 Fis. 399

centavos), para os próximos 12 (doze) meses, na conta Classificação Orçamentária – Programa de Trabalho 15.001.001.04.122.0012.2.140.000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10.00, Órgão 15, fonte 01, do orçamento da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Os encargos referentes a tributos e taxas incidentes sobre os imóveis durante o período da locação deverão ser pagos pelo LOCADOR, mediante disposto no artigo 60.2 da Instrução Normativa CGM n.º. 016/18, tais como IPTU, foro, condomínio entre outros.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: A Comarca do Município de Itaboraí é foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a este termo.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO, devido à sua condição especial de órgão público, obriga-se a promover a publicação em extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município de Itaboraí.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 08 de junho de 2021.

Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração
Matricula n.º. 44.718

SVL Propriedade Imobiliária Eireli
Representante: Sergio Vitorino da Costa Leite
LOCADOR

Testemunhas:

01) **Fábio Moreira Jacinto**
Divisão Financeira Orçamentária
Matricula nº 45.150
RG: 12563999-8 CPF: 095.319.747-64

02) **Bernandcy da Silva**
RG: 06562078.5 IEP CPF: 000111058.80

PUBLICADO
EM 15 de junho DE 2021
Edição nº 304 - Anos
Editeuda Ferreira Vitoriano
Mat. 44775 SEMGOV - PMI

O Secretário Municipal De Saúde E O Controlador Geral Do Município no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 60 da Lei nº 1.392 de 03 de Julho de 1996;
CONSIDERANDO a formalização da disponibilidade do Servidor Brunno Cabral de Andrade, cedido da Secretaria de Estado de Polícia Militar para a Prefeitura Municipal de Itaboraí;
CONSIDERANDO que o referido Servidor encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO os princípios da eficiência, eficácia e efetividade;
CONSIDERANDO o empenho do Governo municipal em adequar os quadros de pessoal da Administração Pública às reais necessidades do serviço público:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Brunno Cabral De Andrade para exercer suas funções junto à Superintendência Interna de Saúde da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Fica estabelecido que a atuação do referido servidor cedido se dará, prioritariamente, em ações relacionadas com a área mencionada, sem prejuízo da atuação em outras demandas acessórias que possuem correlação, direta ou indireta, com o desenvolvimento dos trabalhos de controle interno da área da Saúde Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de janeiro de 2021.
Itaboraí, 25 de janeiro de 2021.

Nelson Pitta De Castro Netto - Controlador Geral do Município

Sandro Dos Santos Ronquetti - Secretário Municipal de Saúde

Termo Aditivo:

Termo Aditivo Contratual SMS ao contrato tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Pelo presente instrumento, como Contratante Prefeitura Municipal de Itaboraí, e como Contratados dos Servidores Qualificados, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04/01/2021 o Contrato por tempo determinado no qual ajusta término do Contrato.
2. Considerando a alteração no valor bruto, a contar de 01/06/2021 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1.º, do contratado FERNANDO GOMES DE AZEVEDO AROUCA, n.º do contrato 149 e passa, a partir desta data a prevalecer o seguinte:

A cláusula 1º do presente instrumento tem por objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão do artigo 2.º da Lei Municipal Complementar n.º 106, de 20/04/2010, especificamente na prestação de serviço no cargo/ função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. A cláusula 5.ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação de serviços pelo contrato, em função do presente instrumento, o contratante pagará em contraprestação ao contrato, mensalmente a contar de 01/06/2021 um valor bruto global de R\$ 1.980,00.

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas

e condições do contrato ora alterado. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Sandro dos Santos Ronquetti - Secretário Municipal de Saúde.

3º. Termo aditivo ao contrato SEMAD N.º 028/2018

Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município De Itaboraí, como Locatário e SVL Propriedade Imobiliária Eirele, neste ato representado por Sergio Vitorino Da Costa Leite como Locador(a). Objeto: O Locador obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua Francisco Rafael Barros, 51, Loja 27, Manilha - Itaboraí (32,99m2), descrito no Processo Administrativo nº 1544/2018. Prazo: 12 (doze) meses. Vigência - Início 15/06/2021 - Término: 14/06/2022. Valor: o valor mensal de R\$ 977,94 (novecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) perfazendo o valor total do contrato em R\$ 11.735,28 (onze mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos). Processo Administrativo nº. 1544/2018.

Corrigenda:

Pi n.º 3973/2021, publicada no DOE-ITA de 14/06/2021, ed. n.º 106, Ano III.

Onde se lê: Designar a partir de 10/06/2021
Leia-se: Designar a partir de 01/06/2021

CAMPANHA
CELULAR AO
VOLANTE



DIRIGIR USANDO O CELULAR É ASSIM:

FECHAR OS OLHOS PARA O PERIGO.

#Partiu

